

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

REQUERIMENTO 286/2025

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem

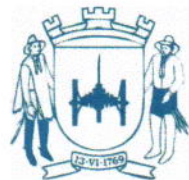
REQUERER

Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que promova análise técnica sobre possíveis irregularidades na estrutura organizacional e administrativa do LapaPrevi, na recente Lei Municipal nº 2183/2008 e Lei Municipal nº 3838/2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município da Lapa – Lapa Previ, aprovada com base no Projeto de Lei nº 77/2025.

Solicita-se especificamente a análise dos seguintes pontos:

1. Analise a legalidade, constitucionalidade e regularidade da Lei Municipal nº 3.838/2021, aprovada com base no Projeto de Lei nº 77/2025, especialmente quanto:
 - a. à compatibilidade dos critérios técnicos e jurídicos exigidos para os cargos de direção do RPPS;
 - b. ao uso indevido de cargos de confiança para funções típicas de servidores efetivos;
 - c. à legalidade da utilização da taxa de administração para despesas alheias ao custeio previdenciário;
 - d. à possível afronta à Lei nº 9.717/1998 e aos princípios constitucionais da administração pública.
2. Havendo indícios de irregularidades, seja instaurado o competente processo de fiscalização, com a expedição de recomendações ao ente municipal e, se necessário, a adoção das medidas corretivas cabíveis.





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

JUSTIFICATIVA

A referida lei estabelece critérios para o provimento dos cargos de direção do Lapa Previ que, ao entender deste denunciante, não atendem integralmente aos preceitos técnicos e legais exigidos pela Lei Federal nº 9.717/1998, que disciplina os RPPS no país.

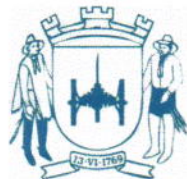
As atribuições conferidas ao cargo de Diretor Financeiro, tais como expedir notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento, configuram atividades típicas de servidores efetivos, e não funções de direção, chefia ou assessoramento.

Consta no art. 9º, § 1º do Projeto de Lei nº 77/2025 que a taxa de administração do RPPS seguirá sendo utilizada para pagamento de servidores cedidos, inclusive ocupantes de cargos de direção no Instituto.

Tal prática contraria o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, que determina que os recursos do RPPS sejam utilizados exclusivamente para custeio do próprio regime previdenciário, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial.

A taxa de administração pode custear despesas com servidores efetivos lotados no RPPS, mas não com servidores cedidos ou comissionados, sob pena de violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e de comprometimento da sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 76/2025, faz referência a ofício do Ministério Público do Estado do Paraná requisitando informações sobre a criação de cargos próprios e a previsão de concurso público para o Lapa Previ, o que reforça a necessidade de que o Instituto seja estruturado por servidores



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

efetivos concursados, conforme as exigências da Lei nº 9.717/1998 e das boas práticas de governança previdenciária.

Por fim, os pontos levantados evidenciam potenciais ilegalidades e inconstitucionalidades na estruturação do RPPS municipal, especialmente no provimento de cargos, no uso de recursos previdenciários e na natureza das funções desempenhadas. Compete ao Legislativo assegurar que o regime previdenciário municipal mantenha equilíbrio atuarial, transparência e conformidade legal.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Lapa, 09 de dezembro de 2025.



BRUNO BUX
Vereador